



PROCESSO N.º	53.833-7/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITO	PASCOAL ALBERTON
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	6
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	7
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	9
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	10
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	11
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	12
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	13
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	13
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	13
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	14
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	14
2.6.2.	SAÚDE.....	15
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	15
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	15
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	15
2.7.1.1.	PODER LEGISLATIVO.....	15
2.7.1.2.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	15
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	16
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	16
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	16
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	17
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	17
6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	18
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	19
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	20





PROCESSO N.º	53.833-7/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PREFEITO	PASCOAL ALBERTON
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Pascoal Alberton, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Paula Wyara Vicente da Silva – CRC/MT n.º 013606/O, no período de 1º/01/2023 a 31/08/2023, e da Sra. Ladi Valgoi – CRC/MT n.º 017833/O-3, no período de 1º/09/2023 a 31/12/2023.
3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Jonas Tadeu Sassi, no período de 1º/1/2023 a 31/12/2023.
4. No Parecer do Controle Interno, constam as seguintes recomendações/alertas ao gestor municipal:¹

1. Houve alerta acerca das despesas de gastos com pessoal da Prefeitura Municipal (...), considerando as estimativas, o município está acima do limite prudencial que é de 51,30% e acima do limite máximo que é de 54%. Segue normativas do TCE/MT, que orientam aos gestores sobre as providências a serem tomadas nesse caso.

2. Houve recomendação acerca das despesas correlacionadas por meio do Pregão Presencial n.º 41/2021, Empresa Contratada Cooperativa de trabalho Vale do Teles Pires. 1) – as aquisições públicas devem ser motivadas e justificadas pelo setor

¹ Documento Digital n.º 444119/2024, págs. 5 a 62.





solicitante, sendo primordial que o setor responsável pelas aquisições proceda as devidas justificativas; 2) - As Notas de Autorização de Despesas (NAD) devem ser autorizadas pelo Gestor Municipal ou responsáveis; 3) - As prestações de serviços devem conter Nota Fiscal de serviços, expedidas em nome do Município de Terra Nova do Norte/MT; 4) - Os services devem ser fiscalizados por servidor devidamente indicado pelo Município; 5) - Os services prestados devem ser caracterizados, e lançados individualmente nos controles da administração pública. Identificando os dias trabalhados, as horas trabalhadas, os services contratados e os services executados. sendo recomendável a assinatura do responsável pelo preenchimento e do Colaborador que realizou os serviços no referido controle. Para evidenciação de sua destinação e prestação de contas; e, 6) - Por fim, o processo de despesas realizado deverá constar: Nota de Empenho; Nota de liquidação, acompanhada de Nota Fiscal, juntamente com o Controle detalhado ou planilha com nome do servidor, serviços contratados, services executados, dias trabalhados, quantidade de horas, valor da hora e valor total; Nota de Autorização da Despesa - NAD; e, Ordem de Pagamento juntamente com transferência bancária, devidamente atestado pelos responsáveis e Fiscal de Contrato.

3. Houve recomendações acerca de a divulgação no Portal da Transparência do Município, relatório detalhado dos trabalhadores de empresas terceirizadas que prestem services ao Município, identificando as funções ou atividades desenvolvidas por cada um deles e a razão social da empregadora.

4. Houve alerta para que observe que o Município possui um importe de RS- 2.052.647,97- de despesas liquidas a pagar. Porém, esse resultado indica indisponibilidade de recursos financeiros suficiente para pagamento, nas fontes 1500000000, 1500100100 e 1500100200.

5. Houve recomendações que seja disponibilizado um Responsável Técnico pela qualidade do efluente a ser destinada ao Rio Esperança. Bem como, a regulamentação do Município para a cobrança dos services. Caso, a Administração já tenha atendido as Recomendações, peço que desconsidere este.

6. Houve recomendações para que realizem o efetivo controle de ponto, sob pena de serem adotadas medidas coercitivas para tal desiderato, como por exemplo a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial, Representação de Natureza Externa, dentre outros, por meio das quais será possível realizar a apuração de irregularidades.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

6. Quanto às características do Município de Terra Nova do Norte:

Data da Criação do Município	13/5/1986
Área Geográfica	2.399,736 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	645 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	10.616

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 481973/2024, p. 7.

² Documento Digital n.º 481973/2024.





7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações econômicas do município em análise.
8. O nome Terra Nova do Norte surgiu com a migração de povos das regiões gaúchas de Nonoai, Planalto, Tenente Portela, Miraguaí e Guarita. A Cooperativa Agrária de Canarana cuidou da abertura inicial, infraestrutura e transporte. A BR-163, ainda em construção, era a única via de acesso, e o nome Terra Nova foi dado ao núcleo dos assentamentos, com "Norte" para diferenciá-lo de cidades com o mesmo nome em Pernambuco e Bahia.
9. Criado como distrito subordinado ao Município de Colíder pela Lei Estadual n.º 4.397, de 24 de novembro de 1981, Terra Nova do Norte foi elevado à categoria de Município pela Lei Estadual n.º 4.995, de 13 de maio de 1986.
10. De acordo com o último censo (2021), o Município possui população estimada de 10.616 mil habitantes. O **PIB** (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 502** milhões de reais sendo 48,02% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos da agropecuária. Na sequência, aparecem as participações da administração pública (14,64%), do serviço (23,35%), da indústria (6,17%) e outros (7,82%).
11. Com esta estrutura, o **PIB per capita** de Terra Nova do Norte é de **R\$ 54.104,74** (cinquenta e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e quatro centavos), valor menor à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e valor maior à média de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)³.
12. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
10.616	4,42	98,8	0,698

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/terra-nova-do-norte/panorama>

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
5,88	91.616.733,61	88.506.552,72	54.104,74

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/terra-nova-do-norte/panorama>

13. O Município apresentou no exercício de 2023 o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

³ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/terra-nova-do-norte/pesquisa/38/46996>
GMR 4





IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 6,0
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,3

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

14. Quanto ao IDEB do Estado de Mato Grosso em 2023, verificam-se os seguintes indicadores:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

15. Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se que o município está acima da média brasileira com relação aos anos iniciais e finais:

IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

16. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto	Parecer Prévio Favorável
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Parecer Prévio Favorável

Fonte: Documento Digital n.º 481973/2024, pág. 8.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

17. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Terra Nova do Norte/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 1.648, de 20 de outubro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 822930/2021 na data de 22/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

18. Conforme a Secex, em 2023 o PPA não foi alterado.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO





19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.731, de 22 de novembro de 2022, a qual foi protocolada sob o nº 468193/2023 na data de 23/1/2023, não cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:⁴

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme consta na fl.54 do documento externo n.º 2158/2023..

2) A LDO estabelece no art.25 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF, conforme comprovação encaminhada nas fls.62 a 82 do documento externo n. 2158/2023.

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A LDO/2023 foi publicada na edição de 16 de janeiro de 2023 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Por meio de consulta no Portal Transparência do município de Terra Nova do Norte, verificou-se que a referida lei encontra-se disponibilizada no portal.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

As informações e análises acerca do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, referente ao exercício de 2023, foram encaminhadas nas folhas 51 a 57 do documento digital n.º 2158/2023.

6) Consta da LDO o percentual para a Reserva de Contingência, nos seguintes termos:

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superior a até 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF), que será encaminhado em projeto de lei a parte da lei orçamentaria para 2023.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

⁴ Documento Digital n.º 481973/2024, p. 13-14.





21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.733, de 7 de dezembro de 2022, a qual foi protocolada sob o n.º 468185/2023 na data de 23/1/2023, não cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

22. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 110.000.000,00** (cento e dez milhões de reais), sendo **R\$ 78.291.734,00** (setenta e oito milhões, duzentos e noventa e um mil, setecentos e trinta e quatro reais) para o Orçamento Fiscal, **R\$ 34.599.391,00** (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e um reais) para o Orçamento da Seguridade Social da Administração Direta, **R\$ 3.638.100,00** (três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e cem reais), constando ainda a dedução de **R\$ 6.272.000,00** (seis milhões e duzentos e setenta e dois mil reais) referente ao FUNDEB e **R\$ 257.225,00** (duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e cinco reais) referente à impostos. Não houve previsão de orçamento para investimento.

23. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:⁵

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

A cópia da Ata da audiência pública consta nas folhas 113 e 114 do documento digital n.º 2157/2023 (protocolo n.º 468185/2023).

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

24. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por aberturas de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias do Município e o orçamento final correspondente:

⁵ Documento Digital n.º 481973/2024, p. 15.





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 110.000.000,00	R\$ 19.591.149,95	R\$ 456.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.395.684,01	R\$ 112.652.065,94	2,41%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	17,81%	0,41%	0,00%	0,00%	15,81%	102,41%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 16.

25. A Secex também informou o seguinte:⁶

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 110.000.000,00	R\$ 20.047.749,95	18,22%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2023 totalizaram 18,22% do Orçamento Inicial.

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.395.684,01
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.652.065,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 20.047.749,95

26. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que⁷:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). Lei nº 1.739/2022; Lei nº 1.744/2023; e Lei nº 1.757/2023.

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. Lei nº 1.743/2023; Lei nº 1.762/2023; e Lei nº 1.788/2023.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Não foi constatada a abertura de créditos adicionais extraordinários no exercício de 2023.

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme a análise contida no Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de

⁶ Documento Digital n.º 481973/2024, p. 17.

⁷ Documento Digital n.º 481973/2024, p. 18-19.





Crédito.

7) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), conforme a análise contida no Quadro: 3.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito. EXECUCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

27. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 91.616.733,61** (noventa e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), deduzindo o valor de **R\$ 8.704.107,02** (oito milhões, setecentos e quatro mil, cento e sete reais e dois centavos), referente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 8 2.912.626,59** (oitenta e dois milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

28. A receita corrente intraorçamentária perfaz o valor de **R\$ 3.626.391,09** (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e um reais e nove centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 72.894.684,00	R\$ 79.636.829,05	109,24%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 8.425.400,00	R\$ 9.530.120,64	113,11%
Receita de Contribuições	R\$ 2.429.550,00	R\$ 2.583.303,01	106,32%
Receita Patrimonial	R\$ 1.774.200,00	R\$ 2.592.578,92	146,12%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.051.830,00	R\$ 1.070.647,93	101,78%
Transferências Correntes	R\$ 59.093.104,00	R\$ 63.497.337,81	107,45%
Outras Receitas Correntes	R\$ 120.600,00	R\$ 362.840,74	300,86%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 40.275.000,00	R\$ 11.979.904,56	29,74%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 450.000,00	R\$ 2.207.338,72	490,52%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 39.825.000,00	R\$ 9.772.565,84	24,53%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 113.169.684,00	R\$ 91.616.733,61	80,95%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.529.225,00	-R\$ 8.704.107,02	133,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 6.272.000,00	-R\$ 6.738.959,94	107,44%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 257.225,00	-R\$ 1.965.147,08	763,98%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 106.640.459,00	R\$ 82.912.626,59	77,75%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.359.541,00	R\$ 3.626.391,09	107,94%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 110.000.000,00	R\$ 86.539.017,68	78,67%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 95.

29. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 82.912.626,59** (oitenta e dois milhões, novecentos e doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 106.640.459,00** (cento e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), o que demonstra arrecadação foi inferior ao valor previsto no percentual de **22,25%** (vinte e dois inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), no montante de **R\$ 23.727.832,41** (vinte e três milhões, setecentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 106.640.459,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 82.912.626,59
QER	B/A	0,7775

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 29.

2.1.1. Receita Tributária Própria





30. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 7.563.844,52** (sete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde a **9,49%** (nove inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) do total da receita corrente.

31. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente diminuiu minimamente quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **10,24%** (dez inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais).

32. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 79.636.829,05** (setenta e nove milhões, seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 72.894.684,00	R\$ 79.636.829,05	109,24%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 95.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 4.004.111,37	R\$ 3.701.982,16	R\$ 6.210.788,16	R\$ 6.765.368,88	R\$ 7.563.844,52
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,66%	7,87%	10,78%	10,24%	9,49%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 23.

2.2. Despesa Consolidada

33. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 112.652.065,94** (cento e doze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 88.506.552,72** (oitenta e oito milhões, quinhentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), liquidado **R\$ 81.809.375,82** (oitenta e um milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e pago **R\$ 80.151.178,66** (oitenta milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

34. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas com exceção de 2023, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 35.348.727,74	R\$ 36.052.476,59	R\$ 46.464.860,66	R\$ 62.373.425,26	R\$ 64.650.223,75
Pessoal e encargos sociais	R\$ 20.828.086,86	R\$ 19.842.520,32	R\$ 22.693.712,75	R\$ 28.816.893,53	R\$ 32.564.987,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 121.782,37	R\$ 125.321,13	R\$ 112.534,43	R\$ 166.684,68	R\$ 218.907,95
Outras despesas correntes	R\$ 14.398.858,51	R\$ 16.084.635,14	R\$ 23.658.613,48	R\$ 33.389.847,05	R\$ 31.866.328,31
Despesas de Capital	R\$ 7.688.177,40	R\$ 8.540.340,91	R\$ 4.879.045,49	R\$ 19.343.902,45	R\$ 20.564.447,39
Investimentos	R\$ 6.103.792,91	R\$ 7.469.194,92	R\$ 4.113.070,31	R\$ 18.650.989,10	R\$ 20.014.704,11
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.584.384,49	R\$ 1.071.145,99	R\$ 765.975,18	R\$ 692.913,35	R\$ 549.743,28
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 43.036.905,14	R\$ 44.592.817,50	R\$ 51.343.906,15	R\$ 81.717.327,71	R\$ 85.214.671,14
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.067.123,08	R\$ 1.882.648,74	R\$ 1.663.310,72	R\$ 2.800.358,76	R\$ 3.291.881,58
Total das Despesas	R\$ 45.104.028,22	R\$ 46.475.466,24	R\$ 53.007.216,87	R\$ 84.517.686,47	R\$ 88.506.552,72
Variação - %		3,04%	14,05%	59,44%	4,72%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 27.

2.3. Restos a Pagar

35. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 9.131.283,52** (nove milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Desse valor, **R\$ 7.473.086,36** (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 1.658.197,16** (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

36. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 10.468.525,72** (dez milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 39.847,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.847,88	R\$ 0,00
2021	R\$ 168.085,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.794,67	R\$ 60.290,72	R\$ 0,00
2022	R\$ 7.611.524,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.094.551,79	R\$ 741.063,60	R\$ 775.909,46
2023	R\$ 0,00	R\$ 6.697.176,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.697.176,90
	R\$ 7.819.458,12	R\$ 6.697.176,90	R\$ 0,00	R\$ 6.202.346,46	R\$ 841.202,20	R\$ 7.473.086,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2021	R\$ 13.647,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.647,15	R\$ 0,00
2022	R\$ 2.635.420,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.624.091,71	R\$ 11.328,74	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.658.197,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.658.197,16
	R\$ 2.649.067,60	R\$ 1.658.197,16	R\$ 0,00	R\$ 2.624.091,71	R\$ 24.975,89	R\$ 1.658.197,16
TOTAL	R\$ 10.468.525,72	R\$ 8.355.374,06	R\$ 0,00	R\$ 8.826.438,17	R\$ 866.178,09	R\$ 9.131.283,52

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 114.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

37. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de cerca de **R\$ 0,9** (nove centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 88.506.552,72
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 8.355.374,06
QIRP	B/A	0,0944

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 36.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

38. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há cerca de **R\$ 1,58** (um real e cinquenta e oito centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 14.855.557,22
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 394.631,85
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 1.646.351,73
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 7.473.086,36
QDF	(A-B)/(C+D)	1,5857

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 35.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF





39. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 5.341.487,28** (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.855.557,22
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 9.514.069,94
QSF	A/B	1,5614

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 37.

2.6. Limites Constitucionais e Legais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 12.429.033,57** (doze milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a **30,08%** (trinta e inteiros e oito centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 41.309.552,63** (quarenta e um milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

41. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 10.134.519,48** (dez milhões, cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 37.637,62** (trinta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 10.172.157,10** (dez milhões, cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos).

42. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 10.974.711,77** (dez milhões, novecentos e setenta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta e sete centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **107,89%** (cento e sete inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

43. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.





2.6.2. Saúde

44. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 8.442.866,34** (oito milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **20,96%** (vinte inteiros e noventa e seis centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 40.272.945,44** (quarenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

45. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 2.550.000,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), valor correspondente a **6,81%** (seis inteiros e oitenta e um centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 37.414.159,18** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos).

2.7. Limites Legais

2.7.1. Poder Executivo

46. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 34.800.146,58** (trinta e quatro milhões, oitocentos mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes a **51,02%** (cinquenta e um inteiros e dois centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 68.197.533,70** (sessenta e oito milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos).

2.7.1.1. Poder Legislativo

47. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.158.858,41** (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), valor correspondente a **1,69%** (um inteiro e sessenta e nove centésimos percentuais) da RCL.

2.7.1.2. Despesa Total com Pessoal





48. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 35.959.004,99** (trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatro reais e noventa e nove centavos), montante correspondente a **52,72%** (cinquenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA

49. A Secex afirmou que no ano de 2023 que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 68.197.533,70
A	DCL	-R\$ 8.391.740,47
QLE	$if(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 481973/2024, p. 38-39.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

50. O financiamento a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:

1) De acordo com os documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais e Suplementares devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

51. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, apontando a adimplência das parcelas.

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00011/2011	Outros Critérios	Cancelado	Antigo			
00012/2011	Outros Critérios	Quitado	Antigo			
00229/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
01226/2014	Contribuição Patronal	Cancelado	Novo			
00170/2016	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
00148/2017	Contribuição Patronal	Repactuado	Novo			
01286/2017	Contribuição Patronal	Quitado	Novo			
01287/2017	Contribuição Patronal (200 meses)	Aceito	Novo			
01414/2018	Contribuição Patronal	Aceito	Novo			

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 481973/2024, p. 50.





4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

52. Na consulta realizada em 20/06/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 1.467/22.

5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

53. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

54. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTF 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>).

55. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Terra Nova do Norte cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240 /2024 - PV.





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	66,84%	Intermediário

Fonte: Documento Digital n.º 481973/2024, p. 63.

56. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

6. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Eduardo Benjino Ferraz.

58. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de cinco irregularidades de natureza grave e uma de natureza gravíssima, totalizando seis achados:

RESPONSÁVEL: PASCOAL ALBERTON - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Ocorrência de déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 914.544,81, sem a adoção das providências estabelecidas no art.9º da Lei Complementar n. 101/2000 e art.25 da Lei Municipal n. 1.731/2022. - Tópico - 5.1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

2) DB01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_01. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, "b" e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2023. - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Ausência de comprovação de avaliação das metas fiscais, por audiência pública, de cada quadrimestre do exercício de 2023. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na





Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Indisponibilidade de caixa para o pagamento de restos a pagar na fonte de recursos n. 500, 540, 550, 552 e 553, totalizando R\$ 557.421,99 e contrariando o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000. - Tópico - 5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de R\$ 297.847,39 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 500, 569 e 600 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1) Divergência de R\$ 158.669,96 entre a receita de FPM apresentada na Prestação de Contas e o valor informado pela STN. - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

59. Regularmente citado⁸, o Sr. Pascoal Alberton, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁹.

60. Após a análise dessa manifestação, a Secex se manifestou pelo saneamento da irregularidade DB08, pela manutenção das demais irregularidades, pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas de governo e propôs a expedição das seguintes recomendações e determinações¹⁰:

1) Que aprimore o controle dos créditos adicionais, a fim de evitar a abertura de créditos sem a existência de recursos disponíveis nas fontes de despesa (item 3.1.3.1 do relatório preliminar);

2) Que realize o registro das transferências da União zelando pela compatibilidade com as informações prestadas pela STN e justificando, em notas explicativas, as eventuais diferenças constantes nas demonstrações contábeis do município (item 4.1.1.1 do relatório preliminar);

3) Que adote as medidas previstas no art.9º da Lei Complementar n. 101/2000 e na Lei de Diretrizes Municipal, quando identificar a possibilidade de ocorrência de déficit de execução orçamentária (item 5.1.3.4 do relatório preliminar);

4) Que atente para a necessidade de disponibilização de recursos por fonte, após a inscrição em restos a pagar, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei

⁸ Ofício nº 364/2024/GC/WT – Documento Digital nº 482265/2024.

⁹ Documento Digital n.º 491936/2024.

¹⁰ Documento Digital nº 503552/2024.





Complementar n. 101/00 – LRF (item 5.2.2.1 do relatório preliminar);

5) Que realize as ações dispostas na Lei n. 14.164/2021, incluindo conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e instituindo a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março (item 6.2.3 do relatório preliminar);

6) Que observe os limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n. 101/2000, adotando as medidas necessárias de equilíbrio dessas despesas, a fim de que não haja o descumprimento dos percentuais aplicáveis ao Poder Executivo (item 6.4.2.1 do relatório preliminar);

7) Que haja o controle das receitas primárias, despesas primárias e da meta de resultado primário fixada na LDO, a fim de que seja realizado a limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não seja suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias (item 7.1 do relatório preliminar); e

8) Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais na LRF. (item 8 do relatório preliminar)

9) Que seja determinado ao gestor para corrigir as divergências constatadas nas demonstrações contábeis acerca das Transferências da União, a fim de que os dados contábeis sejam fidedignos e compatíveis com as informações prestadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (análise da defesa do achado 6).

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

61. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 3.553/2024¹¹, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 26 e 31 da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Pascoal Alberton, com o saneamento da irregularidade DB08 e manutenção das irregularidades DA02, DB01, DB99, FB03 e MB03.

62. O gestor foi intimado via edital¹² e apresentou suas alegações finais¹³, após, o MPC elaborou o Parecer nº 4.024/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, onde **ratificou integralmente** os termos do parecer anterior.

63. É o relatório.

¹¹ Documento Digital nº 506622/2024.

¹² Documento Digital nº 508745/2024.

¹³ Documento Digital nº 514995/2024.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefones: (65) 3613-7160 | 7505
E-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 26 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)¹⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

